PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS

PREGÃO PRESENCIAL 025/2017

CONTRATO Nº 126/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO, MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES DOS SOFTWARES DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS (UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si celebram, de um lado, o Município de Alto Alegre, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Recreio, nº 233, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.057/0001-03, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL,** senhor **GILMAR TONELLO,** brasileiro, residente e domiciliado no Município de Alto Alegre/RS, CPF nº495634910-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **DIGIFRED SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Frederico Westphalen Rua Jose Canellas Nº138, sala 402, inscrita no CNPJ Nº 88659974/0001-22, neste ato representada por seu sócio-diretor, **Sr**. **JOSE DE ALMEIDA QUADRO**, doravante denominado **CONTRATADA**, para cessão de direito de uso, manutenção, assistência técnica e atualização de versões dos softwares do município de Alto Alegre (Unidades Administrativas do Poder Executivo e Legislativo, conforme descritos na Cláusula 1ª - Do Objeto, **EDITAL nº 035/2017**, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017.**

O presente Contrato rege-se ainda, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 1281/2010 de 23 de junho de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar:

Licitação Nº 015/2017 – Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017.

Proposta da CONTRATADA vencedora da Licitação Processo Nº 035/2017, Pregão Presencial Nº 025/2017:

1- CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - É objeto do presente contrato, Cessão de direito de uso, manutenção, assistência técnica e atualização de versões dos softwares, baseado em sistema gerenciador de banco de dados - SGDB de livre distribuição, já instalado no servidor de dados do município, e a prestação de serviços de instalação e parametrização, migração dos dados existentes e treinamentos do pessoal responsável pela operação, para atender as necessidades da administração municipal, (unidades administrativas do poder executivo e/ou Legislativo) em observância com o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos e atendendo obrigatoriamente as características constantes no Termo de Referencia - Anexo I do Edital.

Descrição dos Softwares para Prefeitura	Status Atual	Valor Implantação	Valor Mensal	Total Anual
1. Contabilidade Pública RPPS	Em uso	R$ 0,00	R$ 500,00	R$ 6.000,00
2. Folhas de Pagamento RPPS	Novo	R$ 2.080,00	R$ 400,00	R$ 4.800,00
3. Tesouraria e Caixa	Em uso	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 5.400,00
4. Tributação e Arrecadação	Em uso	R$ 0,00	1.050,00	R$ 12.600,00
5. Ponto Eletrônico	Novo	R$ 2.080,00	R$ 300,00	R$ 3.600,00

6. Controle Patrimonial	Em uso	R$ 0,00	R$ 350,00	R$ 4.200,00
7. Controle de Almoxarifado	Novo	R$ 900,00	R$ 300,00	R$ 3.600,00
8. Compras e Licitações	Em uso	R$ 0,00	R$ 500,00	R$ 6.000,00
9. Controle de Frotas	Em uso	R$ 0,00	R$ 300,00	R$ 3.600,00
10. Prestação de Contas Públicas	Em uso	R$ 0,00	R$ 300,00	R$ 3.600,00
11. Licenciamento Ambiental	Em uso	R$ 0,00	R$ 550,00	R$ 6.600,00
12. Controle Orçamentário – PPA, LDO, LOA	Em uso	R$ 0,00	R$ 300,00	R$ 3.600,00
13. Controle de Protocolo	Novo	R$ 900,00	R$ 200,00	R$ 2.400,00
14. Sistema de Backup	Novo	R$ 800,00	R$ 400,00	R$ 4.800,00
15. Contabilidade Prefeitura	Em uso	R$ 0,00	R$ 950,00	R$ 11.400,00
16. Folha de Pagamento Prefeitura	Em uso	R$ 0,00	R$ 1.100,00	R$ 13.200,00
17. Previdência	Novo	R$ 1.040,00	R$ 300,00	R$ 3.600,00
18. Auditoria do Controle Interno	Em uso	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 5.400,00
19. Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e	Novo	R$ 2.080,00	R$ 600,00	R$ 7.200,00
20. Portal do Servidor Público Web	Novo	R$ 0,00	R$ 200,00	R$ 2.400,00
21. CND Web	Novo	R$ 0,00	R$ 200,00	R$ 2.400,00
22. ITBI Eletrônico	Novo	R$ 1.040,00	R$ 300,00	R$ 3.600,00
23. Emissão de Carnês na Internet	Novo	R$ 0,00	R$ 200,00	R$ 2.400,00
24. Portal da Transparência Web	Em uso	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 5.400,00
25. Atendimento Médico	Novo	R$ 2.000,00	R$ 600,00	R$ 7.200,00
26. Controle de Medicamentos	Em uso	R$ 0,00	R$ 500,00	R$ 6.000,00
27. Controle de Educação Escolas	Em uso	R$ 0,00	R$ 400,00	R$ 4.800,00
28. Merenda	Novo	R$ 1.200,00	R$ 300,00	R$ 3.600,00
Total		**R$ 14.120,00**	**R$ 12.450,00**	**R$ 149.400,00**

Descrição dos Softwares para Câmara	Status Atual	Valor Implantação	Valor Mensal	Total Anual
1. Contabilidade Pública	Em uso	R$ 0,00	R$ 500,00	R$ 6.000,00
2. Folha de Pagamento	Em uso	R$ 0,00	R$ 400,00	R$ 4.800,00
3. Protocolo	**Novo**	R$ 900,00	R$ 150,00	R$ 1.800,00
4. Portal Transparência	Em uso	R$ 0,00	R$ 350,00	R$ 4.200,00
Total		**R$ 900,00**	**R$ 1.400,00**	**R$ 16.800,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)

2.1 **- De Início,** em até 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do Contrato;

2.2 **- De Execução dos Serviços de Migração, de Implantação e de Treinamento,** de até 20 (vinte) dias a contar da data da assinatura do Contrato;

2.3 **- Do Contrato,** a sua validade será de 12 (doze) meses com inicio de sua vigência em 02 de janeiro de 2018, podendo ser prorrogada sucessivamente por até 48 meses, nos termos dispostos na Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO
A CONTRATADA compromete-se a efetuar a manutenção preventiva e corretiva do sistema, sempre que necessário, bem como a adaptação e alterações a novos planos econômicos, exigidas pelo Tribunal de Contas e demais órgãos oficiais, que se façam necessários a legislação pertinente e melhoramentos solicitados, desde que não sejam específicos ao município de ALTO ALEGRE/RS.

Parágrafo único - Caso seja necessário executar melhoramento ou adequação específica para o Município, haverá negociação entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) PREÇO(S)
4.1 - O MUNICÍPIO-Poder Executivo pagará à CONTRATADA pela implantação dos softwares novos de acordo com a proposta apresentada o valor de **R$ 14.120,00 (Quatorze mil cento e vinte reais), após a conclusão dos trabalhos de implantação** e à título de Locação de Licença de Uso de Softwares relacionados na Tabela constante do item 1.1 da Cláusula Primeira – Do Objeto deste Contrato, o valor mensal de **R$ 12.450,00 (Doze mil quatrocentos e cinquenta reais) Totalizando o valor anual de R$ 149.400,00 (Cento e quarenta e nove mil e quatrocentos reais)** até o 10º dia do mês subsequente a prestação dos serviços (locação).

4.2 - O MUNICÍPIO-Poder Legislativo pagará à CONTRATADA pela implantação dos softwares novos de acordo com a proposta apresentada o valor de **R$ 900,00 (Novecentos reais), após a conclusão dos trabalhos de implantação** e à título de Locação de Licença de Uso de Softwares relacionados na Tabela constante do item 1.1 da Cláusula Primeira – Do Objeto deste Contrato, o valor mensal de **R$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais) Totalizando o valor anual de R$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais)** até o 10º dia do mês subsequente a prestação dos serviços (locação).

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) PAGAMENTO(S)
5.1 - Pelos serviços de migração, treinamento, serão efetuados semanalmente conforme decorrerem os trabalhos, à vista da(s) nota(s) fiscal(is) decorrente(s) ou outro(s) documento(s) equivalente(s);

5.2 - O valor da hora técnica para fins de treinamento, atendimento presencial no município e desenvolvimentos de novas rotinas específicas é R$ 130,00 (cento e trinta reais), agendado em comum acordo entre as partes.

5.3 - Pelo(s) serviço(s) de suporte técnico quando ocorrer(em), será realizado(s) até 10 (dez) dias úteis, à vista da(s) nota(s) fiscal(is) decorrente(s) ou outro(s) documento(s) equivalente(s);

5.4 - O(s) pagamento(s), se processará após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que o(s) serviço(s) foi executado(s) dentro dos padrões e das normas técnicas legais e em conformidade com as condições previstas e estabelecidas no Contrato, Proposta de Preços e demais Documentos inerentes ao Processo;

5.6 - Não será permitido adiantamento de pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - Os valores ofertados para locação dos sistemas e assistência técnica, serão reajustados após o primeiro ano contratual, com base no IGP-M (FGV) apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, mediante requerimento expresso da Contratada, devidamente comprovado e justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária de 2017, Lei Municipal nº 2.401/2017.

Prefeitura Municipal:
ATIVIDADE: 2212
RUBRICA: 3.390.39.00.00.00.00

Câmara de Vereadores
ATIVIDADE: 2110
RUBRICA: 3.390.39.00.00.00.00

7.2 As despesas correrão nos exercícios futuros, às contas das dotações orçamentárias próprias para atender as despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;
8.2 Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA.

8.2 - **Manter equipe técnica para a prestação dos serviços de assistência técnica e manutenção ao software, no horário comercial, isto é, das 8:00 hs às 11:30 hs e das 13:30 hs às 17:00 hs de Segunda a Sexta-feira;**

8.3 - Fornecer os softwares conforme as características relacionadas no Anexo I do Edital da Licitação que originou este contrato;

8.4 - Entregar o objeto conforme especificações constantes na cláusula primeira;

8.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição das mercadorias, se estas forem entregues em desacordo com o solicitado;

8.7 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

8.8 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

8.9 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento das mercadorias.

8.10 - A aceitar os acréscimos ou supressões que o MUNICIPIO solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações do edital supracitado.

8.11 - Por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem durante a validade do contrato, inclusive para com e perante terceiros.

8.12 - A recolher todos os tributos decorrentes da contratação, efetuando a comprovação mensal do recolhimento dos tributos municipais, estaduais e federais.

8.13 - Aceitar as demais obrigações constantes na legislação vigente.

8.14 - Fornecer e manter atualizada a documentação técnica da base de dados.

8.15 - Em caso de rescisão a CONTRATADA se compromete em disponibilizar a base de dados aberta do MUNICIPIO para eventual conversão e transferência de dados.

8.16 - Atender os chamados solicitados pela CONTRATANTE, durante o período contratado, dentro de 24 horas a contar da data da chamada. Caso não haja manifestação da CONTRATADA neste período, a CONTRATANTE terá o direito de suspender os pagamentos pendentes, até o referido atendimento.

8.17 – Realizar visitas técnicas, mensal, bimestral ou trimestral, ou sempre que houver atualização e implantação de novas rotinas a fim de realizar treinamentos com os servidores, sem custos adicionais ao Município, de horas técnicas ou deslocamento.

8.18 - Na fase de instalação e implantação a CONTRATADA compromete-se a efetuar a total conversão de todos os dados do atual sistema operacional existente na MUNICIPIO, para o sistema a ser implantado, e em treinar os funcionários da MUNICIPIO, disponibilizando profissionais competentes para cada software contratado, em suas respectivas áreas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
9.1 - Cumprir todas as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA.

9.2 - Credenciar para a utilização dos equipamentos onde encontra-se implantado os “softwares”, somente pessoal especializado de seu quadro de funcionários e/ou técnicos comprovadamente conhecedores e acompanhados por responsável;

9.3 - Permitir somente a CONTRATADA, o acesso aos softwares, e ao pessoal de seu quadro funcional que estejam treinados para sua operacionalização;
9.4 Executar as rotinas de segurança de suas informações;

9.5 - A CONTRATANTE se responsabiliza integralmente pela proteção e guarda dos softwares e dos arquivos de dados, respeitando os direitos autorais que pertencem à CONTRATADA, não podendo permitir, em relação aos softwares, a sua modificação, divulgação, reprodução ou uso não autorizado pelos seus agentes, empregados ou prepostos, respondendo por quaisquer fatos dessa natureza;

9.6 - Na hipótese de transferência e/ou descarte, por parte da CONTRATANTE, de algum equipamento em que se encontra instaladoalgum software, objeto deste contrato, a CONTRATANTE compromote-se a removê-lo antes da entrega e/ou descarte do equipamento.

9.7 Colocar à disposição da CONTRATADA todos os recursos, materiais e humanos necessários ao bom desempenho e execução dos serviços da CONTRATADA.

9.8 - A CONTRATANTE caberá conferir os produtos finais gerados através ou por meio dos softwares, sobre os quais a CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade.

9.9 - A fiscalização do Contrato das Unidades do Poder Executivo será de responsabilidade do servidor Jonas Sieg de Lima. Já a fiscalização das Unidades do Poder Legislativo será de responsabilidade da Servidora Alessandra Tischer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE RESERVA
10.1 - O Município de Alto Alegre, reserva-se ao direito, conforme legislação vigente, de contratar parte ou todo o objeto licitado, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, sem que caiba aos Licitantes ou à CONTRATADA, quaisquer direitos e eventuais indenizações, de qualquer espécie;

10.2 - A CONTRATADA fica ciente de que o Município reserva-se ao direito de apresentar variantes aos serviços licitados, podendo ensejar redução ou acréscimo no seu volume e quantidade, sem que caiba direito a qualquer indenização ou reclamação, além dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES
11.1 - Pelo inadimplemento das obrigações seja, na condição de participante do Pregão ou de contratada, as Licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas à seguintes penalidades:
a) deixar de apresentar a documentação exigida na Licitação: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;*
b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;*
c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;*
d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*
f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*
h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: d*eclaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.*

11.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.3 **-** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA/VALIDADE CONTRATUAL

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos dispostos no Inciso IV do Art. 57 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

13.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e pela Lei nº. 9.648/98;

13.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, com as consequências previstas na cláusula décima primeira;

13.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a administração;

13.4 - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e pela Lei nº. 9.648/98;

13.5 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.6 - A rescisão de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93;

13.7 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do MUNICÍPIO, a rescisão importará em:
a) Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até dois anos;
b) Declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do MUNICÍPIO. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

14.1 - O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de Direito Privado;

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul, para as ações que porventura decorram do presente, independentemente de qual seja o domicílio da CONTRATADA;

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Alto Alegre/RS, 29 de Dezembro de 2017.

GILMAR TONELLO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOSÉ de ALMEIDA QUADROS
Digifred Sistemas de Informação Ltda - EPP
CONTRATADA

ROSANEI PUHL TOMAZI
Presidente do Legislativo
CONTRANTE

TESTEMUNHAS:

_____
CPF Nº:

_____
CPF Nº